DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3758
25 de abril de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3758 de25 /04/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: SHOPPING PARA ÔNIBUS EIRELI
Processo: 2859 /2022 – Secretaria de Municipal de Educação
Objeto: Peças de veículos.
Valor: R$ 1.897,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3758 de 25/04/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Processo: 2738 /2022 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Material elétrico.
Valor: R$ 62,40
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA
Processo: 2861/2022 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Material elétrico.
Valor: R$ 88,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI
Processo: 2860/2022 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Material elétrico.
Valor: R$ 142,98
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI
Processo: 2740/2022 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Material elétrico.
Valor: R$ 275,44
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 2741/2022 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Material elétrico.
Valor: R$ 181,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA
Processo: 2743/2022 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Material elétrico.
Valor: R$ 29,70
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

ATA DA 12ª SESSÃO– 12/2022
(ANEXO ÚNICO)

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da "CADEP" – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem:

PROCESSO PMPA/0159/2021, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0026/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0041/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0042/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0046/2022, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0050/2022 para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo_____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende_____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira _____, o qual, às 10:04 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação do candidato realizado através do Edital nº 078/2022 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.752, de 19 de abril de 2022;

Torna pública a manifestação de desistência, apresentada pela candidata ROSILEIA ZACARIAS DA VEIGA, do cargo de Professor A.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

CONTRATO Nº 112/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 112/2022, celebrado com a empresa **J GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** no valor total de R$ 444.750,00(Quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 18 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 114/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o contrato 114/2022, celebrado com **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** tendo como objeto **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONCRETO/ MURO DIVISÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NOGUEIRA, BAIRRO PEDRAS RUIVAS**, no valor de 468.865,57(quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com prazo de vigência de 03(três) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 115/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o contrato 115/2022, celebrado com **INTEGRAL CONSTRUÇÃO CIVIL DE MIGUEL PEREIRA LTDA,** tendo como objeto **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES**, do Municipio de Paty do Alferes, no valor de 496.376,66(Quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com prazo de vigência de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 14 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões -PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, esclarecer e ao final CONVOCAR os nobres membros para participarem de **reunião ordinária do CMP**, na forma da lei.

A REUNIÃO SERÁ PRESENCIAL, NA SEDE DO PATY PREVI.

Fica designada para o dia **28 de abril, quinta -feira, às 15:00 h**.

Atenciosamente,

Fernanda Aline Ferreira Sampaio
Presidente do CMP

Decreto nº 7246 de 25 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 78.500,00 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.36	0001	4232	R$ 78.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 78.500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	0001	4235	R$ 78.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 78.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7247 de 25 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 108.914,67 (CENTO E OITO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2240	PROMOÇÃO TURISTICA	3.3.9.0.39	0015	4307	R$ 108.914,67
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 108.914,67

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
28 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.9.2270	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL E PRÉ CARNAVAL	3.3.9.0.39	0015	4309	R$ 108.914,67
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 108.914,67

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7248 de 25 de Abril de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 20.039,65 (VINTE MIL, TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2224	PASEP	3.3.9.0.47	0105	4727	R$ 20.039,65
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 20.039,65

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	0105	4700	R$ 100,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2239	MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLAR	3.3.9.0.30	0105	4736	R$ 482,44
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	0105	4721	R$ 19.457,21
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 20.039,65

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Abril de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL DE SRP PREGÃO 048/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3752 DE 13/042022

- *PLANILHA DE VALORES E PROPOSTA DETALHE (UNIDADE DE MEDIDA – ITEM 7)*

ONDE SE LÊ:

Item 7 – TONELADA

LEIA-SE

Item 7 – MT CÚBICO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 001/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR DEDICADA A PACIENTE PORTADORA DE AME.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo n° 2914/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da empresa:

- JPFISIO FISIOTERAPIA LTDA

Paty do Alferes, 23 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO 001/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR DEDICADA A PACIENTE PORTADORA DE AME.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo n° 2873/2022, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação da empresa:

- RODRIGO LUCAS GARCIA ME

Paty do Alferes, 23 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.° 035/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4695/2021, CUJO OBJETO E A **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS,** PELA EMPRESA VENCEDORA:

- ABOLIÇAO CAMINHOES E ONIBUS LTDA, no valor total de R$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

PATY DO ALFERES, 22 DE ABRIL DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.° 040/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 292/2022, CUJO OBJETO E A **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO PATY PREVI,** PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- BENEDES SOARES BATISTA - ME, com os itens 01 e 04, no valor total de R$ 5.902,00 (Cinco mil novecentos e dois reais).

- E.M. DE OLIVEIRA SOLUÇOES PUBLICAS - ME, com os itens 02 e 03, no valor total de R$ 4.897,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R$ 10.799,00 (Dez mil, setecentos e noventa e nove reais).

PATY DO ALFERES, 25 DE ABRIL DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.881 de 25 de abril de 2022.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL EVENTUAL – "DOMICÍLIO PROVISÓRIO - ALUGUEL SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica disciplinada a concessão do Benefício Social Eventual - Domicílio Provisório - Aluguel Social no Município de Paty do Alferes e dá outras providências de acordo com as normas introduzidas por esta Lei.

Art. 2º - O domicílio provisório - aluguel social de que trata esta lei é fundamentado pela Lei Municipal de Paty do Alferes nº 2575, de 11 de julho de 2019 que define e regula os benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências bem como demais regras estabelecidas pelo COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Paty do Alferes.

Art. 3º - O domicílio provisório – aluguel social será concedido em forma de auxílio financeiro a pessoa física, cujo teto de referência será de até R$ 800,00 (Oitocentos Reais), repassado em parcelas mensais e sucessivas por um período de até 06 (seis) meses podendo ser renovado pelo mesmo período conforme a situação apurada pelos órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida em virtude das necessidades de indivíduos e famílias comprovadas mediante avaliação técnica nas ações de atendimentos ou acompanhamento familiar, realizada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 4º - A concessão do benefício eventual de domicílio provisório – aluguel social ocorrerá mediante solicitação do requerente e dependerá de avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

Art. 5º - A oferta será realizada mediante o cumprimento, no mínimo, dos seguintes critérios:

I. ter residência fixa há pelo menos 5 anos no Município de Paty do Alferes;
II. possuir renda ***per capita*** de até ¼ do salário mínimo;
III. estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
IV. estar enquadrado situações de insegurança social de caráter temporário;
V. estar em risco, perda ou dano circunstancial

Parágrafo Único – Nas situações de desastre, calamidade pública ou situação de emergência é vedada a utilização do fator corte de renda para concessão do benefício.

Art. 6º - Quando não for possível a avaliação técnica o benefício será concedido nas seguintes hipóteses:

I. após o cadastramento de indivíduos e famílias;
II. em situações de grave padecimento ou dano emergente, após prevê justificativa quando o técnico de nível superior do órgão social realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial com encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

Art. 7º – O benefício eventual, ressalvadas as situações especiais deverá ser pago preferencialmente ao cidadão responsável pela unidade familiar;

Art. 8º - O recebimento do benefício cessará quando forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais ou for identificada qualquer irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem e ainda quando finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 9º - São documentos essenciais para acesso às provisões do Benefício Eventual de Domicílio Provisório:

I. Cópia dos documentos de identificação pessoal do beneficiário e dos membros do núcleo familiar (RG e CPF);
II. Carteira de Vacinação e declaração de Matrícula Escolar, em caso de crianças e adolescentes na composição do núcleo familiar;
III. Comprovante de residência familiar (imóvel a ser desocupado);
IV. Declaração que comprove o tempo mínimo de 05 anos de residência em Paty do Alferes;
V. Declaração de ausência de outro imóvel próprio, no município ou fora dele, urbano ou rural;
VI. Cópia de documento de comprovação de renda de todos os membros do núcleo familiar;
VII. Folha resumo de cadastramento familiar no Cadastro Único dos Programas Sociais – Governo Federal;
VIII. Relatório do órgão social que comprove a necessidade de concessão do benefício.

Art. 10 – Após a avaliação e parecer técnico favorável para concessão do Benefício será necessária instrução com protocolo de processo administrativo contendo a seguinte documentação:

I. Comunicado Interno do órgão/equipamento competente solicitando a concessão do benefício;
II. Relatório técnico com descrição da situação de vulnerabilidade e o enquadramento aos critérios previstos na lei para a concessão do benefício;
III. Termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário aceitando as normas reguladoras do benefício;
IV. Contrato de Locação firmado diretamente entre beneficiário e locador, obedecendo às condições vigentes na lei, devidamente assinado, com firma

reconhecida contendo todas as informações pertinentes com destaque ao valor mensal pactuado, prazo de validade do contrato e data de vencimento das parcelas mensais;
V. Cópia de documentos com os dados da conta-corrente ou poupança na qual o beneficiário seja titular, na qual será depositado o valor do benefício;

Art. 11 – O pagamento da parcela deverá ser solicitado mensalmente pelo órgão social/equipamento competente que encaminhará um comunicado interno à gestão, juntamente com o comprovante do pagamento da parcela anterior – Recibo do Aluguel bem como Relatório de Acompanhamento Familiar Mensal.

Art. 12 – Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício de moradia temporária deverá garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito que possam ser caracterizadas pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implique a decretação em razão de desastre que comprometa substancialmente a capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais e exceda a capacidade dos afetados em lidar com o problema utilizando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá expedir quantos Decretos forem necessários à regulamentação da presente lei em seus segmentos de operacionalização de gestão social, administrativa, orçamentária e financeira, nos limites permitidos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 003 / 2022 – PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Procuradoria Geral do Município, **COMUNICA** que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **RUA VERA LÚCIA DE SOUZA, nº 312, ARCOZELO, PATY DO ALFERES - RJ**, ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas, na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO**, conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020**.**

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES:	
ANA CAROLINA LIMA DE PAULA	**LOTE 311: com área de 1.680,00m²**
ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	**LOTE 282: com área de 1.800,00m²**
HELENICE DA SILVA COSTA	**LOTE 282: com área de 1.800,00m²**

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 4088/2021**, localizado à **Rua Vera Lúcia de Souza, nº 312, Arcozelo, Lote 312**, **área 1.627,00m²**, Loteamento Palmeiras, Fazenda Arcozelo, nesta cidade, assim caracterizado:

Lote nº 312, com área de 1.627,00m², do LOTEAMENTO FAZENDA ARCOZELO, PLANTA BELA VISTA – PALMEIRAS, em Paty do Alferes – RJ *imóvel de propriedade particular, da* ***A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A,*** *sendo* ***PROMITENTE COMPRADORA AMÉLIA FERREIRA CARNEIRO,*** *pendente de legalização e regularização fundiária, conforme constatado à margem do* ***Registro nº 02, do Livro Auxiliar nº 08, fls. 3/5, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Vassouras - RJ***

A referida área, é delimitada por um polígono irregular, com início da descrição no vértice **1**, conforme levantamento topográfico planimétrico, assinalado em planta parte integrante deste memorial formando unidade documental, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 661.985,7970 e Norte (Y) 7.521.419,0510 como segue: Do vértice **1** segue até o vértice **2**, com coordenadas U T M E=662.003,0436 e N=7.521.394,5040, no azimute de 144°54'30", na extensão de 30,00 m, confrontando com a **Rua Vera Lúcia Souza**; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, com coordenadas U T M E=661.959,7414 e N=7.521.363,0848, no azimute de 234°02'10", na extensão de 53,50 m, confrontando com o **lote 313**; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, com coordenadas U T M E=661.941,2893 e N=7.521.386,7390, no azimute de 322°02'35", na extensão de 30,00 m, confrontando com o **lote 282**; Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 54°01'15", na extensão de 55,00 m, confrontando com o **lote 311**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **1.627,00 m²** e um perímetro de **168,50 m**.

O levantamento planialtimétrico cadastral (topográfico) foi efetuado por **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, CREA-RJ 2014124639 / CFT-RJ 2014838038, TÉCNICO EM AGRIMENSURA**.

A **ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância**, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485-1234 ramal 205**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

MAYRA ISLANE SANTANA
Assessora jurídica
OAB/RJ 167.679
Mat. 1353/02

P O R T A R I A Nº 279/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 123/2022/SME de 25/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as Servidoras **ANA CARLA ROSA PEREIRA**, matrícula nº 1272/02, CPF 105.480.807-47 e **VÂNIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO**, matrícula nº 517/01, CPF 927.201.297-04, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 074/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE NATAÇÃO INCLUSIVA, EM FAVOR DE ELISANGELA LISBOA CURITIBA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL